



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROTOCOLO ESTADUAL DE ATENÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROTOCOLO ESTADUAL DE ATENÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

**1º EDIÇÃO
CAMPO GRANDE - MS
OUTUBRO - 2021**

Introdução

Apesar da violência contra a mulher ser reconhecida como um importante problema mundial de saúde pública, ela continua não sendo olhada como um agravo que impacta seriamente a vida, não só da mulher, mas de todos que fazem parte do seu convívio familiar, necessitando ser priorizada por gestores e sociedade. Sabe-se que seus episódios tendem a ser graves e repetitivos, tornando muitas das mulheres hiperutilizadoras dos serviços de saúde. Portanto, os gestores dos serviços de saúde devem ampliar o olhar para a importância de se fazer um sério enfrentamento desta, que também é uma pandemia. Senão, a dificuldade de acolhimento que as mulheres têm para seguir um percurso terapêutico relacionado a situações de violência irá persistir.

Pensando em subsidiar a ação dos profissionais de saúde e orientar os gestores dos 79 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul – MS e objetivando que em cada município haja ao menos um estabelecimento de saúde do SUS, aberto 24 horas, com equipe multidisciplinar capaz de oferecer o atendimento de acordo com os preceitos da Lei 12.845/13 – “Lei do Minuto Seguinte”, tendo como norte a Norma Técnica do Ministério da Saúde, para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual. A área técnica de Atenção as Pessoas em Situação de Violência da Secretaria Estadual de Saúde – SES elaborou este instrutivo para ser usado como apoio a fim de desmistificar o atendimento e como fomentador de discussões acerca das questões que o envolvem, o qual deve ser resultado da combinação em proporções iguais de conhecimento técnico e empatia. Esse material está disponível no site da SES conforme o roteiro: A secretaria e suas Diretorias → Atenção à Saúde → Violência.

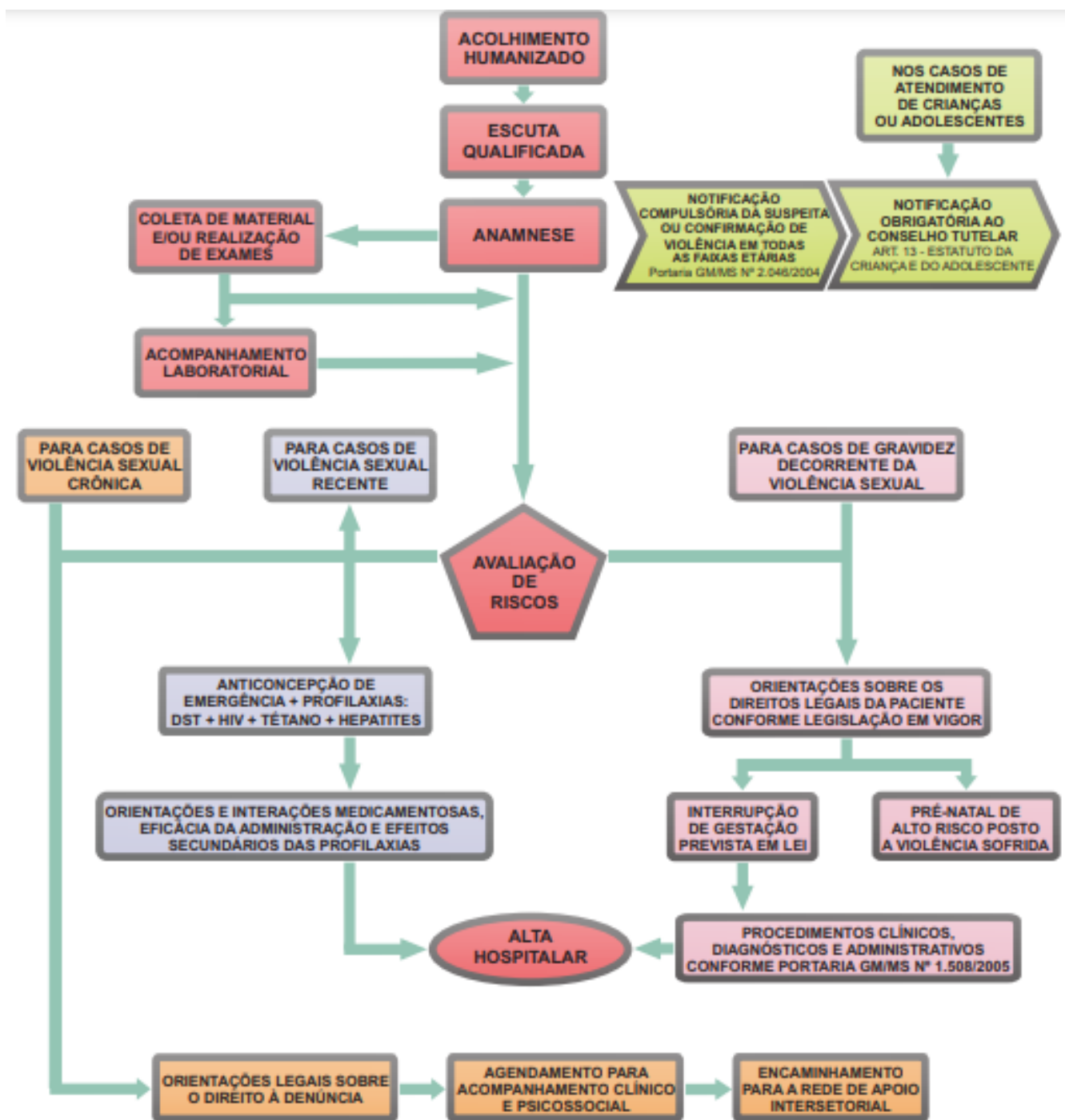
Sobre a importância de se ter uma rede de atenção local bem estruturada

“A Rede de Atenção às Vítimas de Violência precisa ser constituída, dimensionada e articulada, a partir da realidade local envolvendo as equipes de Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) ou equipe multiprofissional, Núcleo de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde (NUPREVS), Serviços de Atenção Especializada de Saúde Mental e Hospitalar (municipais, estaduais e federais) com atendimento 24 horas, sete dias por semana (Figura 1). Também recomenda-se envolver diferentes instituições ligadas à temática, por exemplo: Serviços Governamentais, Não Governamentais, Serviços da Política de Assistência Social, Sistema de Justiça, Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e de Direitos, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Entidades da Sociedade Civil e Comunidade.”

Figura 1: Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual

NÍVEL DE COMPLEXIDADE	SERVIÇOS EXISTENTES	COMPETÊNCIAS
APS	UBS, UBSF	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar as mulheres em situação de violência doméstica e sexual durante os contatos realizados no serviço e nas visitas domiciliares; • Prestar adequada assistência, como preconizada no protocolo; • Ter uma escuta qualificada e ativa da história da mulher e da violência sofrida, assim como de suas expectativas em relação à assistência.
Atenção Ambulatorial Especializada	CAPS Ambulatório de Saúde Mental	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer acompanhamento psicológico à mulher e adolescente vítimas de violência no pós-trauma.
Atenção Hospitalar	Referência hospitalar do município - aberta 24 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer atenção emergencial, integral e multidisciplinar, visando o controle e o tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes da violência sexual e encaminhamentos, se for o caso, aos serviços de assistência social; • Oferecer, de acordo com a demanda de cada paciente: Anticoncepção de Emergência (AE); Medicamentos para profilaxia de Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e HIV; Imunoprofilaxia contra Hepatite B e Tétano. • Realizar a Interrupção Legal da Gravidez Resultante da Violência Sexual.

FLUXO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE PARA MULHERES E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL



Recomendação Importante: Utilizar sempre como referência no atendimento às Normas Técnicas e Portarias do Ministério da Saúde, bem como observar o estrito cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

O fluxograma acima foi elaborado pela Área Técnica de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, tem como finalidade ilustrar a explicação, de como cada município deve elaborar o seu próprio fluxograma, objetivando dar visibilidade a todos profissionais que atuam no estabelecimento de saúde, acerca do procedimento correto e resolutivo à vítima de violência sexual.

Alguns esclarecimentos pertinentes

É papel do Estabelecimento de Saúde:

- Acolhimento e assistência;
- Identificação de sinais sugestivos de violência e situações de risco;
- Notificação e registro de casos suspeitos;
- Profilaxia e tratamento;
- Orientação quanto às medidas legais Encaminhamentos (urgências, rede de apoio e de proteção);
- Acompanhamento dos casos.

Sempre lembrar!

Obrigatoriedade do Atendimento:

- A recusa ao atendimento é caracterizada como omissão de socorro de acordo com o Art.13 & 2º Código Penal;
- A exigência de apresentação de Boletim de Ocorrência e laudo do IML para atendimento é ILEGAL. A palavra da mulher basta;
- É obrigatório preservar autonomia e segredo médico.

Cuidados no atendimento no Estabelecimento de Saúde:

- Promover agilidade e eficácia no fluxo de atendimento institucional;
- Evitar múltiplas idas ao hospital (coordenar profissionais, laboratório, dias de serviço, etc...);
- Sempre tratar a vítima com a máxima atenção e respeito;
- Valorizar e buscar apoio da família (quando a própria família não for a agressora);
- Manter bom relacionamento entre a equipe multidisciplinar.

Alguns esclarecimentos pertinentes

Quando acionar a Delegacia de Polícia é importante:

- Registrar Boletim de Ocorrência (BO): mulheres a partir de 18 anos devem ser orientadas a registrar o BO. Quando a vítima for menor de 18 anos ou criança, **SEMPRE** acionar a Polícia e o Conselho Tutelar.
- ➔ A denúncia é o que instaura o Inquérito Policial, que pode culminar na responsabilização do agressor.

Sobre a Interrupção da Gravidez

O Estado do MS possui uma única referência para interrupção legal da gravidez resultante da violência sexual: HUMAP – Hospital Universitário de Mato Grosso do Sul – Endereço: Av. Sen. Filinto Müller, 355/Vila Ipiranga, Campo Grande – MS.

O acesso ao serviço para o atendimento pela equipe multiprofissional do HUMAP poderá ser feito de três formas:

- Demanda espontânea: a paciente deverá se dirigir ao serviço de Assistência Social do hospital relatar a situação e ela será encaminhada para o atendimento;
- O serviço local que receber a paciente deverá fazer contato via telefone com o Serviço de Assistência Social do HUMAP, através dos telefones: 3345-3062/3066, falar com uma das Assistentes Sociais, para agendar o atendimento;
- Fazer contato com a SES, através dos telefones: 3318-1704 e solicitar apoio técnico e/ou orientação, em caso de dúvida.

OBS: Se decidir solicitar apoio da SES para agendamento da primeira consulta da paciente com a equipe multidisciplinar, ANTES de fazer contato, providencie foto dos documentos pessoais da paciente (RG, Cartão SUS, CPF e/ou Certidão de Nascimento) e um ultrassom recente.

SEMPRE lembrar que decidir sobre fazer ou não a interrupção da gravidez resultante da violência sexual é um direito da mulher, da adolescente e da criança. Não é prerrogativa do serviço local, decidir se deve ou não encaminhar ou orientar quem precisar utilizar o serviço de referência, para que chegue **oportunamente (até a 20ª semana de gestação)** ao serviço de referência do HUMAP.

A portaria **GM N°1.508 de setembro de 2005**, dispõe sobre o direito de acesso ao serviço, sem julgamentos, discriminação ou procrastinação por parte do serviço de saúde.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Centro de Referência de Assistência Social – Cras. Ministério da cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, 2015.

Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/cras>>. Acesso em: 30/04/2021.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 02 ago. 2013. Seção I, nº 148. p 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Norma Técnica: Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Brasília, 2012.

BRASIL. Rota crítica: O caminho fragmentado que a mulher em situação de violência percorre buscando o atendimento do Estado. Compromisso e Atitude, 2014.

Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/rota-critica-o-caminho-fragmentado-que-a-mulher-em-situacao-de-violencia-percorre-buscando-o-atendimento-do-estado/>>. Acesso em: 30/04/2021.

DUROVNI, B. Fluxo de atendimento a violência sexual. Superintendência de Atenção Primária S/SUBPAV/SAP, 2021.

Disponível em: <http://subpav.org/download/prot/CLCPE/S.mulher/Smulher_Violencia.pdf>. Acesso em: 30/04/2021.

MONTEIRO, M.V.C. Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual. Departamento de Ginecologia e Obstetrícia e Hospital das Clínicas da UFMG, 2014. Disponível em:

https://ftp.medicina.ufmg.br/gob/2014/AuladeAtendimentodeViolenciaSexualpara10p012014_17_07_2014.pdf>. Acesso em: 02/06/2021.

NÚCLEO DE TELESSAÚDE SANTA CATARINA. Como é constituída e estruturada uma rede de atenção às vítimas de violência envolvendo a Atenção Básica? BVS Atenção Primária em Saúde, 2018.

Disponível em: <<https://aps.bvs.br/aps/como-e-constituída-e-estruturada-uma-rede-de-atencao-as-vitimas-de-violencia-envolvendo-a-atencao-basica/>>. Acesso em: 25/03/2021.

UNFPA. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher “Convenção do Belém do Pará”, 1994.

Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf>. Acesso em: 12/04/2021.

Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretário Estadual de Saúde
Geraldo Resende

Angélica Cristina Segatto Congro
Diretora-Geral de Atenção à Saúde

Karine Cavalcante da Costa
Coordenadora de Ações em Saúde

Elaboração
Jadir Dantas/Socióloga
Área técnica de Atenção as Pessoas em Situação
de Violência – SES/MS

Revisão
Karine Cavalcante da Costa

Colaboração
Luciana Azambuja
Subsecretária de Estado de Políticas Públicas para Mulheres

Caroline Monteiro
Coordenadora do Núcleo de Saúde da Mulher - SPPM/MS

SES
Secretaria de Estado
de Saúde

SPPM
Subsecretaria de Políticas
Públicas para Mulheres

SECIC
Secretaria de Estado
de Cidadania e Cultura



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul